

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

EMENDA Nº ____/2020
(DO SR. GENERAL GIRÃO)

Acrescente-se no Artigo 21:

Art. 11
.....

§ 2º É assegurada às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações próprias ou afretadas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o mercado nacional de seguro no segmento de navegação é limitado e tendo em vista a navegação ser uma atividade globalizada com seguradoras de primeira linha atendendo de forma maciça o setor entendemos que cabe o ajuste no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei 9.432/97 liberando a contratação destes seguros no mercado internacional sem necessidade de consulta ao mercado doméstico.

Sala de Comissões, em

de 2020.

General Girão
Deputado Federal PSL/RN